



ELEIÇÕES 2022

CRIMES ELEITORAIS

**Aspectos Gerais para Condução
da Atividade Policial**

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís

© 2022 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Disponível também em: [hÔp://www.tre-ms.jus.br/](http://www.tre-ms.jus.br/)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS
CEP: 79037-100
Tel.: (67) 2107-7000
E-mail: cps@tre-ms.jus.br

Elaboração: Comissão Permanente de Segurança – CPS/TRE/MS
Atualização / Revisão: Rita de Cássia Souza da Cruz – Chefe da Seção de Supervisão e
Fiscalização do Cadastro/CRE/MS

COMPOSIÇÃO ATUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Desembargador Presidente

JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Desembargador Vice-Presidente / Corregedor

ALEXANDRE BRANCO PUCCI
Juiz de Direito

WAGNER MANSUR SAAD
Juiz de Direito

MONIQUE MARCHIOLI LEITE
Juiz Federal

JULIANO TANNUS
Advogado

DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA
Advogado

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PORTARIA 214/2022 PRE/TRE/MS

JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Desembargador Vice-Presidente / Corregedor

DANIEL DE CASTRO GOMES DA COSTA
Juiz Membro

MARCELO IVO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral de Campo Grande.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretaria de Administração e Finanças

RICARDO NASCIMENTO DE ALCANTARA
Núcleo de Segurança Institucional

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
PROCEDIMENTOS	7
FLUXO DE PROCEDIMENTOS	8
NÃO PODE HAVER PRISÃO NOS SEGUINTE CASOS	10
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE CRIMES ELEITORAIS	12
CRIMES ELEITORAIS MAIS COMUNS NO DIA DAS ELEIÇÕES	14
1. DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA OU CHUVA DE SANTINHOS	14
2. CORRUPÇÃO ELEITORAL	15
3. BOCA DE URNA	16
4. TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES	18
5. CONCENTRAÇÃO DE ELEITORES	19
6. DESORDEM	20
7. IMPEDIR OU EMBARAÇAR O EXERCÍCIO DO VOTO	21
8. DESOBEDIÊNCIA	22
9. DANO E DESTRUIÇÃO DE URNA ELETRÔNICA	23
10. CRIMES CONTRA A HONRA NA PROPAGANDA ELEITORAL OU VISANDO A FINS DE PROPAGANDA	24
11. INUTILIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO E PERTURBAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL	25
12. FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR	26
13. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA ELEITORAL	27
PERGUNTAS E RESPOSTAS	28
OBSERVAÇÕES:	32
E SE OCORREREM PROBLEMAS COM A URNA DURANTE O PROCESSO DE VOTAÇÃO, O QUE PODE SER FEITO?	35

APRESENTAÇÃO

Cartilha elaborada pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que tem como escopo dar instruções acerca de crimes eleitorais e procedimento policial pertinente aos policiais atuantes na segurança do pleito – ELEIÇÕES 2022.

A referida Cartilha baseou-se nas Leis 4.737/65, 6.091/74 e 9.504/97, Resoluções do TSE, e nas Cartilhas Elaboradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO), Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB -2018), Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo (CRE/SP), Polícia Militar do Estado do Mato Grosso (PMMT) e pelo Ministério Público Federal (MPF) nas Eleições 2018.

O presente documento possui apenas caráter orientativo e tendente a uma melhor atuação das forças policiais na repressão aos ilícitos eleitorais, bem como, na garantia à segurança à eleitora e ao eleitor para exercer a sua cidadania, e, às mesárias e aos mesários, às auxiliares e aos auxiliares, às servidoras e aos servidores e às Juízas e aos Juízes Eleitorais a fim de que possam trabalhar com segurança e tranquilidade.

Nas Eleições a Justiça Eleitoral é apoiada pelas forças armadas, forças policiais e de segurança pública:

AGETTRAN: Coordenação do trânsito, principalmente em pontos de congestionamento/interdição de ruas, mediante solicitação do Juízo Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Comando Militar do Oeste (CMO): Apoio nas áreas de inteligência e logística, emprego de tropas onde absolutamente necessário e justificável.

Corpo de Bombeiros (CBM): Atuação em situações de emergência e apoio logístico, prevenção contra incêndio, pânico e acidentes nos locais de votação, apuração e totalização.

Forças Armadas: geralmente para Regiões conflituosas (art. 30, XII, do Código Eleitoral e art. 1º da Resolução TSE n. 21.843/2004).

Guarda Civil Municipal (GCM): Nos Municípios que contam com Guarda Municipal, atuação na prevenção de crimes eleitorais podendo atuar nos locais de votação, caso solicitado pela autoridade competente.

Polícia Civil (PC): Exercício da polícia judiciária em matéria eleitoral, atuando de forma supletiva, onde não houver Delegacia da Polícia Federal. (art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.640/2021).

Polícia Federal (PF): Exerce, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições dos Tribunais e Juízos Eleitorais, assim como às requisições do Ministério Público Eleitoral, devendo apurar e realizar a colheita de provas de eventual crime eleitoral, bem como elaborar termo circunstanciado de ocorrência, lavrar auto de prisão em flagrante e conceder fiança, nos termos das disposições do Código de Processo Penal e da Resolução TSE n. 23.640/2021 (arts. 2º, *caput*, 7º e 9º).

A Polícia Federal tem como competência coordenar as atividades de inteligência, atuar nos centros de detenção provisória nos municípios em que possuir delegacia, coibir a prática de ilícitos eleitorais e realizar a segurança de locais de votação instalados em aldeias indígenas.

Polícia Militar (PM): Segurança ostensiva e apoio nos locais de votação, apuração e totalização de resultados.

Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Militar Rodoviária (PMR): Segurança ostensiva nas rodovias federais e estaduais do MS e repressão ao transporte irregular de eleitores e, sendo necessária, escolta no transporte de urnas eletrônicas.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP): Articulação com todos os órgãos de segurança do Governo de Estado: (DOF- Departamento de Operações de Fronteira, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros).



O Ministério Público Eleitoral (MPE) é o órgão que atua na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral, zelando pela correta aplicação das leis eleitorais. Ele deve ser a própria voz da sociedade perante a Justiça Eleitoral, por isso, equidistante das partes envolvidas, buscando apenas o cumprimento fiel da lei e a imparcialidade na condução dos atos judiciais eleitorais. Nas ações penais eleitorais a instituição busca a responsabilização daquelas e daqueles que praticam crimes eleitorais.

As procuradoras e os procuradores regionais eleitorais atuam perante os Tribunais Regionais Eleitorais nos estados, e pertence exclusivamente a eles a prerrogativa de dirigir e conduzir os trabalhos do Ministério Público Eleitoral nos estados. A Procuradora ou o Procurador Regional Eleitoral é uma Procuradora ou um Procurador da República (ou uma Procuradora Regional da República ou Procurador Regional da República nos estados onde existem Procuradorias Regionais da República) designada ou designado para exercer, por dois anos, renováveis por mais dois, as funções eleitorais no respectivo estado.

Art. 55 da Res. TSE 23.608/2019: Art. 55. Os órgãos da administração, suas funcionárias e seus funcionários, agentes públicas(os), sem exclusão das(os) que atuam em área de segurança, e qualquer outra pessoa que tiver ciência da prática de ilegalidade ou irregularidade relacionada com a eleição deverão comunicar o fato ao Ministério Público Eleitoral, podendo indicar a adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que a juíza ou o juiz eleitoral, antes de comunicar o fato ao Ministério Público Eleitoral, adote as medidas administrativas necessárias para fazer cessar a irregularidade, se esta se tratar de propaganda irregular.



PROCEDIMENTOS

A Polícia Federal, Civil ou Militar, PRF ou PMR deverá prender quem quer que seja encontrada(o) em flagrante delito pela prática de crime eleitoral, devendo a autoridade policial responsável pela lavratura do auto comunicar o fato à Juíza ou ao Juiz eleitoral competente, em até 24 horas, após a realização da prisão (art. 7º, § 1º da Resolução TSE n. 23.640/2021); ou, quando a infração penal for de menor potencial ofensivo, a autoridade policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência e providenciará o encaminhamento à Juíza ou ao Juiz Eleitoral competente (§ 4º do art. 8º da Resolução TSE n. 23.640/2021), lembrando-se ainda de comunicar o fato ao Promotor Eleitoral.

Na hipótese de o(a) policial (PM, PF, PC, PRF ou PMR) se deparar com ação delitiva que configure crime eleitoral, deverá efetuar a prisão da(s) autora(s) ou do(s) autor(es), em flagrante delito, arrolar as testemunhas necessárias e apreender os objetos que possam servir de prova à configuração do delito. Em seguida, conduzir a(s) autora(s) ou o(s) autor(es) da infração, ofendida(o) e testemunha(s) à presença da autoridade policial no Departamento da Polícia Federal ou, onde não houver sede de Polícia Federal, na Delegacia de Polícia Civil.

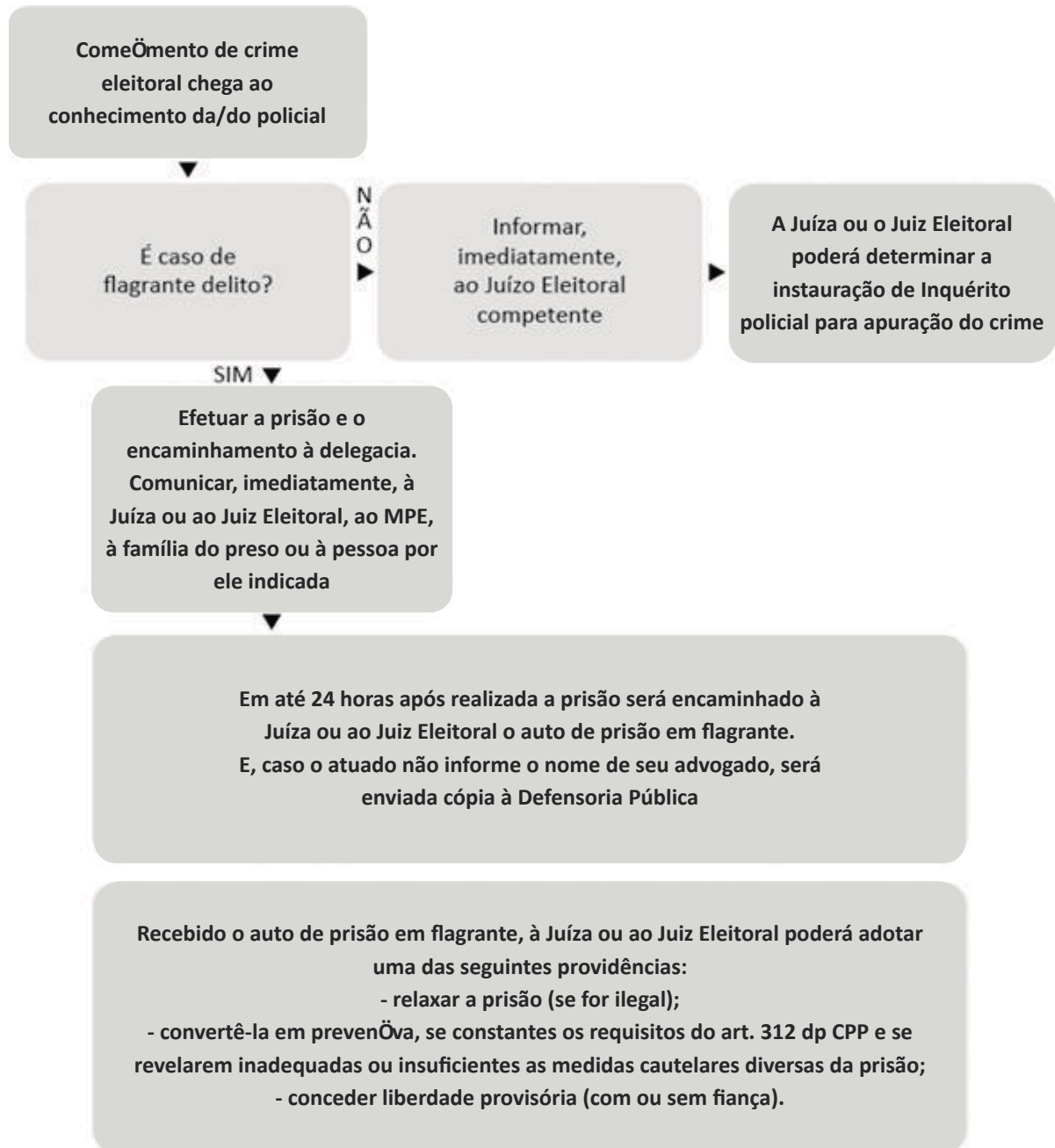
Se a pessoa apontada autora ou autor do crime for investida em cargo a quem a lei confere foro por prerrogativa de função, a(o) policial deverá conduzi-la(lo) à presença da autoridade policial, que deverá informar o fato à Juíza ou ao Juiz Eleitoral competente, a quem poderá requerer as medidas que entender cabíveis, observadas as regras relativas ao foro por prerrogativa de função.

Em vista de algumas orientações específicas a serem transmitidas às Forças Policiais, recomendamos que entrem em contato antecipado com a Juíza ou o Juiz Eleitoral do local de sua atuação, bem como com a Promotora ou o Promotor Eleitoral.

FLUXO DE PROCEDIMENTOS

I. Crimes eleitorais no dia da eleição, EXCETO de menor potencial ofensivo

Exemplos de crimes: transporte ilegal de eleitoras e de eleitores, fornecimento ilegal de alimentação, corrupção eleitoral, coação ou ameaça e fraude do voto.



Obs.: Nos casos de começo de crime que não seja de natureza eleitoral, a comunicação deverá ser feita à autoridade competente (Justiça Federal, Justiça Estadual ou Justiça Militar) e não ao Juízo Eleitoral.

Legislação pertinente: Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), Lei 6.091/74 (Transporte Irregular de Eleitores), Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e Resolução TSE nº 23.640/2021.

II. Crimes eleitorais de menor potencial ofensivo no dia da eleição

Considera-se crime de menor potencial ofensivo aquele com pena máxima prevista não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

Exemplos de crimes: desordem nos trabalhos eleitorais, derrame de material de propaganda ou chuva de sanônhos, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, boca de urna, arregimentação de eleitoras e/ou eleitores e divulgação de propaganda eleitoral.



Obs.: Nos casos de cometimento de crime comum, a comunicação deverá ser feita à autoridade competente (JusÁça Comum) e não ao Juízo Eleitoral.

Legislação pertinente: Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e Resolução TSE nº 23.640/2021.



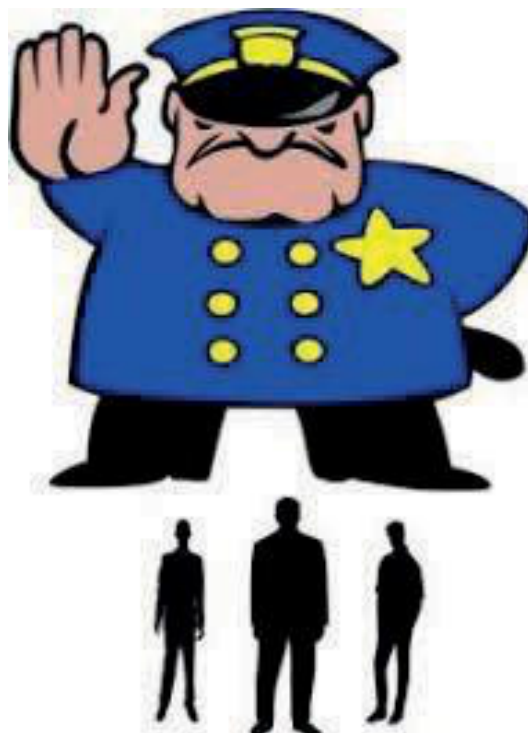
NÃO PODE HAVER PRISÃO NOS SEGUINTE CASOS

Desde 05 (cinco) dias antes e até 48 (quarente e oito) horas depois do encerramento da eleição, não deve a Polícia Federal, Civil ou Militar prender ou deter de imediato qualquer eleitora ou eleitor, salvo:

- 1)** em flagrante delito ou
- 2)** em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ainda que não transitada em julgado, ou
- 3)** por desrespeito a salvo-conduto (art.236 do Código Eleitoral).

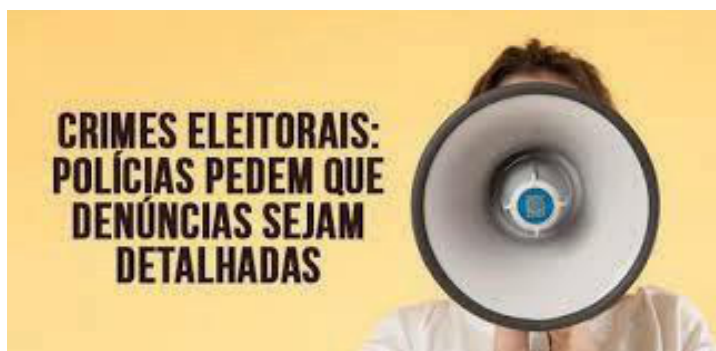
Desde 15 (quinze) dias antes da eleição, as candidatas e os candidatos não poderão ser detida(os) ou presa(os), salvo em caso de flagrante delito.

As Senadoras e os Senadores, as Deputadas e os Deputados Federais e Estaduais somente podem ser presa(s) ou preso(s) em flagrante por crimes inafiançáveis (**arts. 323 e 324 do CPP**), devendo os autos ser remetidos, dentro de 24 horas, para sua respectiva Casa Legislativa, para que, pelo voto da maioria de suas membras e de seus membros, resolva sobre a prisão (art. 53 § 2º, da Constituição Federal).



Em se tratando de flagrante de crime afiançável praticado pelas autoridades públicas indicadas acima, a autoridade policial ou agente policial federal, civil ou militar deverá fazer cessar o crime eleitoral, **sem efetuar a prisão** do autor ou autora do fato, **adverÖndo-o (a)** de que a conÖnuidade ou reiteração da prática deliÖva põe em risco a ordem pública (normalidade) nas eleições. Solicitar à autoridade pública que se dirija até a Delegacia de Polícia, podendo haver a recusa pelo fato do crime ser afiançável.

Em seguida, deverá ser lavrado boletim de ocorrência, fazendo a colheita imediata da prova do crime flagrantado, inclusive com a oitiva de testemunhas, e encaminhar os elementos probatórios ao tribunal competente para processar e julgar a autoridade com prerrogativa de foro, assim como à Procuradora ou ao Procurador Regional Eleitoral, para a adoção das medidas eleitorais pertinentes contra a infratora ou o infrator, que são independentes da esfera penal.



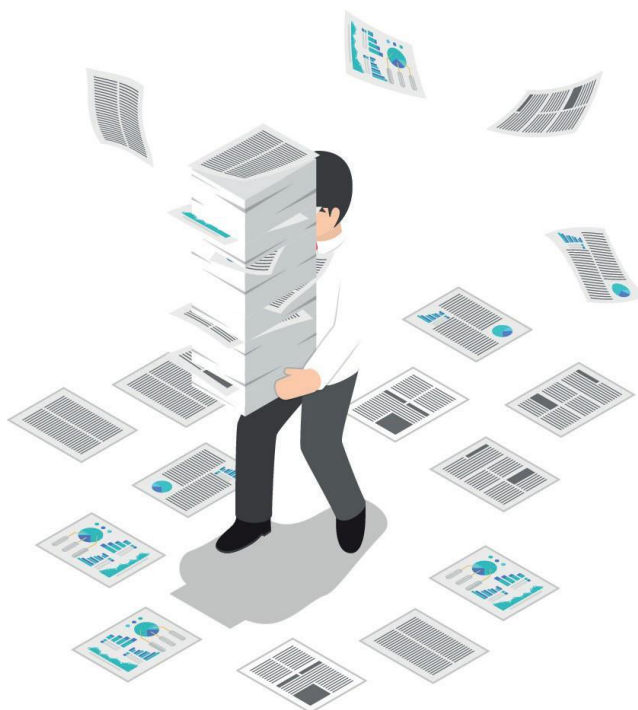
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE CRIMES ELEITORAIS

- I. Crimes eleitorais são atitudes anôssociais lesivas à norma jurídica eleitoral, puníveis com pena privaôva de liberdade (prisão/detenção), restriôva de direitos e/ou pecuniária (multa), dependendo de sua gravidade. De modo que cabe prisão em flagrante da(o) agente infratora/infrator.
As condutas que configuram crimes eleitorais estão previstas no Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65), Lei 6.091/74 (Transporte de Eleitores) e Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97).
- II. Lembrando que CRIME ELEITORAL é diferente de PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.
Propaganda Eleitoral irregular é o mau uso da propaganda. A penalidade para a propaganda irregular é a multa imposta pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral.
De modo que, ocorrendo o flagrante de Propaganda Eleitoral irregular, a(o) infratora/infrator não poderá ser preso em flagrante, apenas poderá ser feita a apreensão de todo o material uôlizado na propaganda irregular, inclusive de veículos automotores.
- III. Os crimes eleitorais são considerados comuns (STF INQ-507 DF);
- IV. Todos os crimes eleitorais são de ação penal pública incondicionada, mesmo os crimes contra a honra de candidatas e de candidatos e de terceiras/terceiros, quando praôcados com objeôvos eleitorais (art. 355 do Código Eleitoral).
- V. Não havendo pena mínima prevista expressamente no preceito secundário da norma incriminadora, esta será de 15 dias para crimes punidos com detenção e de 1 (um) ano para crimes punidos com reclusão (art. 284 do Código Eleitoral).



- VI.** Aplicam-se aos crimes eleitorais as regras gerais do Código Penal (art. 287 do Código Eleitoral).
- VII.** Conceito de funcionária pública ou de funcionário público - o sentido amplo do Código Eleitoral abrange todas as prestadoras e todos os prestadores de serviço à Justiça Eleitoral, seja em caráter permanente ou eventual, seja a título remunerado ou não (art. 283 do Código Eleitoral).
- VIII.** Aos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, rádio ou televisão, aplicam-se exclusivamente as normas do Código Eleitoral (art. 288 do Código Eleitoral).
- IX.** Nos crimes eleitorais, a autoridade policial poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a 4 (quatro) anos (art. 322, CPP).
- X.** Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia Civil atuará no exercício da polícia judiciária, em matéria eleitoral, de forma supletiva. A Polícia Militar e a Guarda Municipal, onde houver, atuarão de forma alinhada com a Justiça Eleitoral na garantia da segurança do pleito e das eleitoras e dos eleitores.

CRIMES ELEITORAIS MAIS COMUNS NO DIA DAS ELEIÇÕES (PRINCIPAIS ASPECTOS)



1. DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA OU CHUVA DE SANTINHOS

(inciso III do § 5º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997)

Pena- Detenção de seis meses a um ano, com a alternaÔva de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

E quanto ao lugar, o crime costuma ser praÔcado nos locais de votação ou nas vias próximas, antes do início do horário de funcionamento das seções eleitorais ou, até mesmo, na véspera da eleição.



2. CORRUPÇÃO ELEITORAL

(art. 299 do Código Eleitoral):

Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, Dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

Pena: reclusão de um até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

É a oferta, promessa ou entrega de bem (dinheiro, material de construção, reforma de estradas, doação de combustíveis, cestas básicas) ou vantagem (promessa de emprego, favorecimento comercial, atendimento médico), com o objetivo de obter o voto da eleitora ou do eleitor.

Importante: basta a mera promessa, ainda que o bem ou vantagem não seja efetivamente entregue ou recebido pela eleitora ou pelo eleitor.

São considerados agentes da prática desse delito, tanto a pessoa que compra o voto (corrupção ativa), quanto a eleitora ou o eleitor que vende o seu voto (corrupção passiva).

Se a autora ou o autor do crime for candidata ou candidato, além de responder criminalmente ainda responderá por captação ilícita de sufrágio, previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, que pode conduzir à cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato e aplicação de multa.

Promessas genéricas feitas em 'palanque' ou na propaganda eleitoral não configuram o crime de corrupção eleitoral. A promessa, oferta ou doação de vantagem deve ser feita a eleitora(s) ou a eleitor(es) determinado(s), visando a obtenção do voto.



3. BOCA DE URNA

(art. 39, § 5º, da Lei n. 9.504/97):

Configura crime de boca de urna, no dia da eleição:

- I. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II. a arregimentação de eleitora ou de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. a divulgação de qualquer espécie de propaganda de parÓdos políticos ou de suas candidatas ou de seus candidatos.
- IV. a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdo nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser manÔdos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Pena: detenção, de seis meses a um ano, com a alternaÔva de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.

A manifestação tendente a influenciar a vontade da eleitora ou do eleitor é considerada propaganda eleitoral e, quando realizada no dia das eleições e nas proximidades das seções de votação configura o crime de boca de urna.

É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísÔcos e adesivos, não configurando o crime de boca de urna, nos termos do art.39-A, *caput*, da Lei nº 9.504/97.



O crime em questão somente ocorre se praticado no dia da eleição, que não se limita ao horário de votação, mas ao dia inteiro, uma vez que a lei visa proteger a tranquilidade e a ordem pública eleitoral no dia do pleito.

E quanto ao lugar, o crime de boca de urna **pode ser praticado em qualquer lugar**, inclusive em área rural, e não apenas nas proximidades das seções eleitorais.

O crime de BOCA DE URNA, enquadra-se dentre os de menor potencial ofensivo, de modo que, na hipótese de flagrante, a infratora ou o infrator deve ser encaminhada(o) à Delegacia de Polícia Federal ou Civil para a lavratura de TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), juntamente com a(s) testemunha(s) necessária(s) e os objetos que possam servir de prova à configuração do delito, quando será instada(o) a assumir o compromisso de comparecer ao Juízo Eleitoral, não se impondo a prisão em flagrante.



4. TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORAS E DE ELEITORES

(Inciso III, do art. 11, da Lei n.º 6.091/74):

É a contratação ou o oferecimento de transporte a eleitoras e eleitores por candidatas ou candidatos, por parÓdos, por federações ou por qualquer pessoa. Pode ocorrer dentro do próprio município (da zona rural para a área urbana) ou entre municípios diferentes.

Pena: reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitoras ou de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo (Lei nº 6.091/1974):

- I.** A serviço da JusÔça Eleitoral;
- II.** ColeÔvos de linhas regulares e não fretados;
- III.** De uso individual da proprietária ou do proprietário, para o exercício do próprio voto e das membras e membros da sua família;
- IV.** Serviço de transporte público ou privado como táxi, aplicaÔvos de transporte e assemelhados.

Para a caracterização deste crime é indispensável que haja o dolo, ou seja, que a alimentação e/ou o transporte de eleitoras ou de eleitores sejam realizados com o intuito de aliciar a eleitora ou o eleitor em favor dedeterminado parÔdo ou candidata ou candidato.

Todos os veículos de transporte gratuito de eleitoras e de eleitores deverão conter um cartaz ou uma placa com os dizeres “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”



5. CONCENTRAÇÃO DE ELEITORES

(art. 302 do Código Eleitoral)

Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitoras ou de eleitores, sob qualquer forma.

Pena: de reclusão de quatro a seis anos e multa e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

A(o) policial que verificar a concentração de eleitoras ou de eleitores próximo ao seu local de trabalho pode, no momento da aglomeração, como medida preventiva, informar sobre os procedimentos adotados e sobre as penalidades impostas, caso contrariem a legislação em vigor.



6. DESORDEM

(art. 296 do Código Eleitoral): Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.

Pena: detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

A conduta delituosa deve ter o condão de atrapalhar a votação e ou a apuração, causando transtorno ao seu regular funcionamento, não necessariamente precisa inviabilizar totalmente os trabalhos eleitorais, sendo suficiente que retarde o seu desenvolvimento.

Exemplo 1: A eleitora ou o eleitor não poderá permanecer na seção, depois de votar, pois isso prejudica os trabalhos eleitorais e pode levar à configuração de crime eleitoral por promoção de desordem (art. 296, Código Eleitoral).

Exemplo 2: Alguma autoridade que não tem preferência para votar tenta dar “carteirada” para passar na frente da fila e não respeita a decisão do Presidente da Seção de que não está incluído na lista de quem tem prioridade para votar.



7. IMPEDIR OU EMBARAÇAR O EXERCÍCIO DO VOTO

(art. 297 do Código Eleitoral):

Configura crime eleitoral impedir ou embaraçar (confundir, dificultar, impedir, atrapalhar) propositadamente o exercício do voto da eleitora ou do eleitor.

Pena: detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

No dia da eleição, comete o crime supramencionado, a eleitora ou o eleitor que inutilizar ou arrebatar as listas afixadas nas cabinas indevassáveis ou nos edifícios onde funcionarem mesas receptoras de votos.



8. DESOBEDIÊNCIA

(art. 347 do Código Eleitoral):

Configura crime de desobediência recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução.

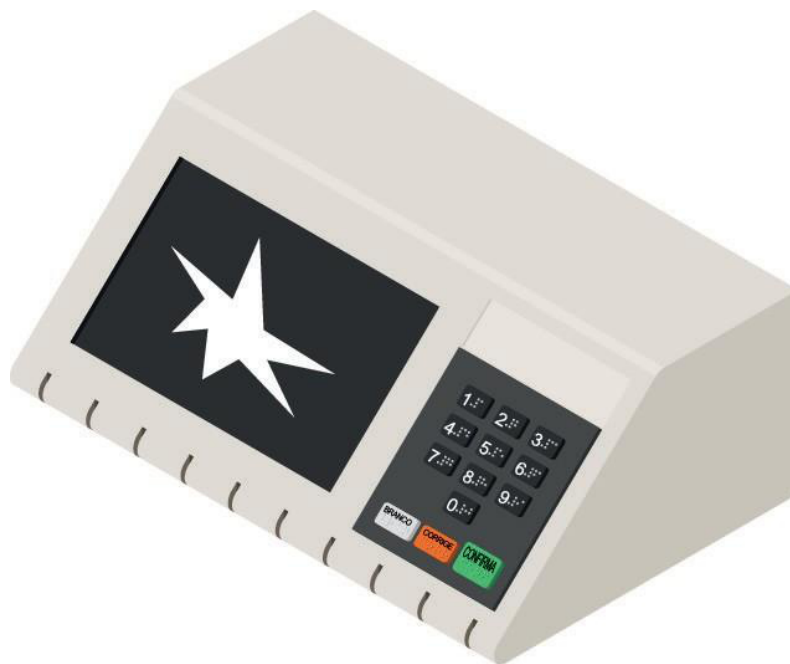
Pena: detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Trata-se do descumprimento doloso das determinações emanadas da Justiça Eleitoral, no exercício de seu poder de polícia.

A recusa consiste na negativa expressa ou tácita de atendimento às determinações expedidas pela Justiça Eleitoral e a oposição de embaraços que equivale à ação de colocar empecilhos de retardar, de criar dificuldades à execução dos atos indicados no tipo.

Mostra-se imperioso que a(o) agente tenha conhecimento direto ou ao menos inequívoco do conteúdo da ordem dada pela autoridade.

A ordem ou instrução pode ser escrita ou verbal, desde que seja específica e direcionada à/ao agente, devendo ser direta e individualizada. Caso no conteúdo da ordem não conste a admoestação de que, em caso de descumprimento, a sujeita ou o sujeito será responsabilizada(o) pelo crime de desobediência, o crime não se configura (entendimento jurisprudencial).



9. DANO E DESTRUIÇÃO DE URNA ELETRÔNICA

(Inciso III, do art. 72, da Lei n. 9.504/97):

Causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Pena- reclusão, de cinco a dez anos.



10. CRIMES CONTRA A HONRA NA PROPAGANDA ELEITORAL OU VISANDO A FINS DE PROPAGANDA

(arts. 323, 324 e 325 do Código Eleitoral):

Art. 323: Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

Pena- Detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo Único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324: Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena- Detenção de dois meses a dois anos, e pagamento de 10 a e 40 dias-multa.

Art. 325: Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Pena- Detenção de três meses a um ano, ou pagamento de 5 a 30 dias-multa. As críticas às candidatas e aos candidatos devem ser focadas na sua atuação como agente pública(o), pois são necessárias ao regime democrático, porém, quando as críticas ofendem a honra pessoal da candidata ou do candidato, o fato passa a ser considerado crime.

A competência para processar e julgar os referidos crimes cometidos na propaganda eleitoral ou visando seus fins é da Justiça Eleitoral, não se exigindo nenhuma qualidade especial da ofendida ou do ofendido, ou seja, ainda que a pessoa ofendida não seja candidata ou candidato (entendimento Jurisprudencial).



11. INUTILIZAÇÃO, DESTRUÇÃO E PERTURBAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

(art. 331 do Código Eleitoral):

Inuôlizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado.

Pena: detenç o at  seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Art. 13. A realiza  o de qualquer ato de propaganda parl  d ria ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, n o depende de licen a da pol cia (Lei n  9.504/1997, art. 39, caput).

  1  O candidato, o parl  do pol  co ou a federa  o que promover o ato far  a devida comunica  o   autoridade policial com, no m nimo, 24 (vinte e quatro) horas de anteced ncia, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e hor rio (Lei n  9.504/1997, art. 39,   1 ).

  2  A autoridade policial tomar  as provid ncias necess rias   garan a da realiza  o do ato e ao funcionamento do tr fego e dos servi os p blicos que o evento possa afetar (Lei n  9.504/1997, art. 39,   2 ).



12. FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DA ELEITORA OU DO ELEITOR

(art. 309 do Código Eleitoral):

Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.

Pena: reclusão de um a três anos.



13. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA ELEITORAL

(art. 326-A do Código Eleitoral):

Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Esse dispositivo criminaliza a disseminação de FAKE NEWS (notícias falsas) nas Eleições.

Fake News é um termo de origem inglesa utilizado para denominar informações falsas ou de conteúdo duvidoso que são publicadas, principalmente em redes sociais.

O texto legal estabelece pena de prisão de dois até oito anos, além de multa, para quem acusar falsamente uma candidata ou um candidato com o objetivo de afetar a sua candidatura, sendo que a pena poderá ser majorada se a caluniadora ou o caluniador agir no anonimato ou com nome falso.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

É crime violar ou tentar violar o sigilo do voto?

Sim, é crime punível com detenção de até dois anos (art. 312 do Código Eleitoral).

Quando estiver votando, é **PROIBIDO**: portar aparelho de celular, máquina fotográfica, filmadora, radiocomunicador ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

Sou servidora/servidor público. É crime minha chefe ou meu chefe me dizer em quem eu devo votar?

Sim, valer-se a servidora pública ou o servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinada(o) candidata, candidato ou partido é crime punível com detenção de até seis meses e pagamento de multa (art. 300 do Código Eleitoral).

O que é proibido fazer no dia da eleição?

É **proibida**, no dia das eleições, até o término do horário da votação, **a aglomeração** de pessoas portando vestuário padronizado, com uso de bandeiras, broches, discos e adesivos, de modo a caracterizar **manifestação coletiva**, com ou sem utilização de veículos (art. 39-A, § 1º, da Lei nº 9.504/1997).



Quem tem preferência para votar?

(Resolução TSE 23.669/2021, art. 109, § 2º):

Têm preferência para votar:

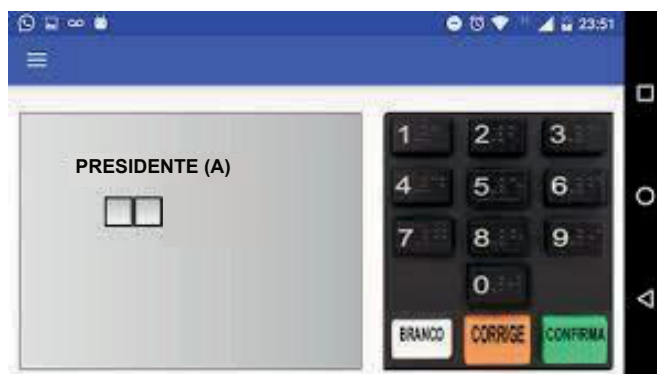
- Candidatas e candidatos;
- Juízas e juízes, suas (seus) auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral;
- Promotoras e Promotores Eleitorais;
- Policiais Militares em serviço;
- Eleitoras e eleitores com mais de 60 anos;
- Enfermas e enfermos;
- Eleitoras e eleitores com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- Eleitoras e eleitores obesos, mulheres grávidas, lactantes ou acompanhadas de crianças de colo;
- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas (seus) acompanhantes;

A preferência garantida considerará a ordem de chegada à fila de votação. Idosos com mais de 80 anos terão preferência sobre as demais eleitoras e eleitores.

O controle da preferência será feito pelas (pelos) presidentes das seções eleitorais.

Posso distribuir “santinhos” na hora de votar?

Não. Só pode haver distribuição de material de campanha eleitoral até as 22 horas do dia que antecede a eleição.



Eleitora ou eleitor que Fver problema no ato de votar, isto é, dificuldades com a urna eletrônica?

Deverá comunicar, imediatamente, a (o) presidente da seção eleitoral.

Em que horário vai vigorar a Lei Seca?

Não existe propriamente uma lei que proíba ou limite a comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas no dia da eleição.

Em vista da necessidade de atuação prevenÔva das autoridades públicas desta circunscrição, de modo a propiciar a segurança das eleitoras e dos eleitores e a normalidade de votação, a JusÔça Eleitoral poderá expedir portaria proibindo o consumo de bebidas alcóolicas para a garantia da ordem pública no dia da eleição.

Eleitora ou eleitor que comparece ao local de votação com sintomas de embriaguez alcoólica?

Ficar atento ao comportamento da eleitora ou do eleitor. Se acionado pela (pelo) presidente de mesa ou pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral para realizar algum Ôpo de intervenção, as forças policiais deverão prontamente atendê-la(o).

Se a eleitora ou o eleitor esFver portando arma de fogo ou arma branca?

Somente é permitido aos que esÔverem em serviço e, desde que amparados por permissivo legal.

Se constatado o porte de arma por terceira(o) que não esteja em serviço, a(o) policial deverá adotar as providências necessárias para a verificação quanto a legalidade e validade do registro e porte de arma.

O porte de arma branca (faca, chuchu, esÔlete, instrumento perfuro cortante, etc.) poderá suscitar a condução da cidadã ou do cidadão à autoridade policial local, dado o disposto no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n 3.688/41).

Qual transporte eu posso pegar no dia da eleição sem cometer crime eleitoral?

Não ocorre crime quando:

- o transporte estiver a serviço da Justiça Eleitoral;
- se tratar de transporte coletivo de linha regular e não fretado;
- se tratar de transporte de uso individual da proprietária ou do proprietário, para o exercício do próprio voto e das membras e membros de sua família;
- serviço de transporte público ou privado como táxi, aplicativos de transporte e semelhantes.

Qual a sanção (pena) aplicável à propaganda irregular? E se for flagrante?

A penalidade prevista para a Propaganda Eleitoral Irregular é a multa ou a apreensão do material proibido. Por não constituir crime, não podem, as autoras ou os autores da propaganda eleitoral irregular, serem punidas ou punidos com pena de prisão/detenção, nem mesmo em situação de flagrante. De modo que ocorrendo flagrante de Propaganda Eleitoral Irregular, apenas será feita a apreensão de todo e qualquer material utilizado na propaganda, inclusive de veículos automotores, devendo a juíza ou o juiz eleitoral ser comunicada(o), imediatamente, para a adoção das demais providências necessárias.

No dia das Eleições, como deverá ser o procedimento da(o) policial em relação aos locais de votação?

A lei prevê que o policiamento ostensivo deverá conservar-se a 100 (cem) metros da Seção Eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem a ordem das/dos Presidentes das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 141).

Entretanto, sendo identificada a prática de uma infração penal e a correlata situação de flagrância, deve agir, cumprindo o seu dever de ofício, ainda que não seja provocada(o) a tanto.

Sabe-se que essa distância foi estabelecida em 1965, logo, nos dias atuais recomenda-se que as/os policiais fiquem na parte interna/ entrada do local de votação, de modo a facilitar a sua localização pelas mesárias e pelos mesários caso haja necessidade de intervenção da força policial.

A força policial deverá reunir-se com a Juíza ou com o Juiz Eleitoral para receber as instruções necessárias quanto à segurança dos locais de votação.

Se alguém estacionar um veículo com propaganda de candidata ou de candidato, próximo a um local de votação e deixá-lo ali durante todo o dia?

No dia da eleição diversas condutas são vedadas quanto à propaganda eleitoral, sendo que algumas constituem crime.

Dessa forma, se o veículo com propaganda eleitoral estiver parado em frente ou próximo ao local de votação nessas condições, no dia da eleição, o fato será levado ao conhecimento da Juíza ou do Juiz Eleitoral, que determinará o que entender necessário.



OBSERVAÇÕES:

FISCALIZAÇÃO

As candidatas e os candidatos registradas/registrados, as delegadas e os delegados e as (os) fiscais de partido político ou de federação poderão fiscalizar as mesas receptoras, formular protestos, fazer impugnações, inclusive sobre a idoneidade da eleitora ou do eleitor.

- Código Eleitoral, art. 132.

Essas situações serão tratadas pelas/pelos presidentes de mesa.

FISCAIS DE PARTIDOS

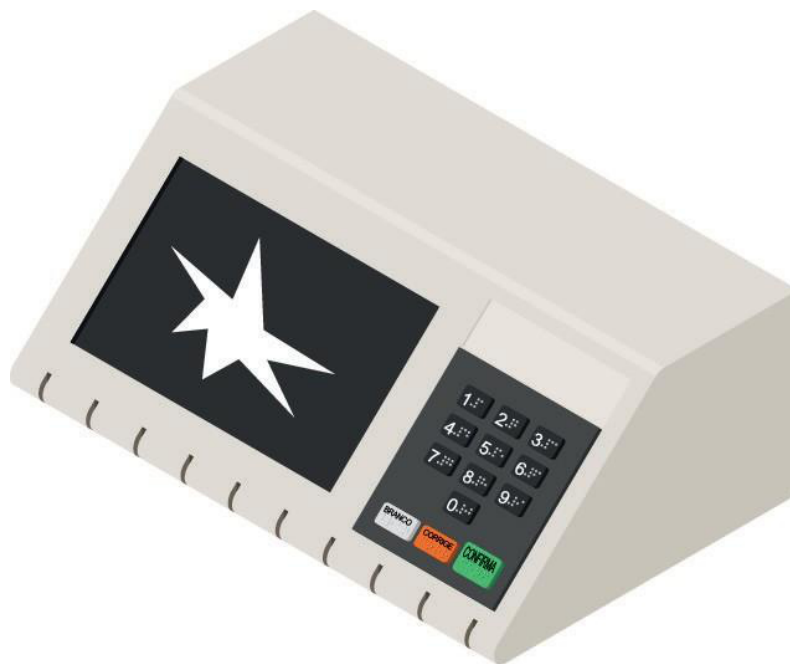
Durante os trabalhos de votação, as/os fiscais somente poderão portar crachá com o nome e a sigla do partido político ou da federação, sendo-lhes proibido usar vestuário padronizado.

“LEMBRETE”

A eleitora ou o eleitor poderá levar um “lembrete” contendo o nome e o número de suas candidatas ou de seus candidatos, para facilitar na hora do voto.

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, discos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).
(Redação dada pelo artigo 82 da Resolução TSE nº 23.671/2021).

LEMBRETE	
Para não errar na hora do voto.	
É SÓ ESCREVER OS NÚMEROS DE SUAS CANDIDATAS E DE SEUS CANDIDATOS AQUI.	
DEPUTADA OU DEPUTADO FEDERAL	
DEPUTADA OU DEPUTADO ESTADUAL	
SENADORA OU SENADOR	
GOVERNADORA OU GOVERNADOR	
PRESIDENTE	



E SE OCORREREM PROBLEMAS COM A URNA DURANTE O PROCESSO DE VOTAÇÃO, O QUE PODE SER FEITO?

Preliminarmente à apresentação das medidas permitidas pela legislação eleitoral, é importante ter a compreensão do que é a urna eletrônica e os procedimentos de contingência, então vejamos:

URNA ELETRÔNICA – UE

É um equipamento eletrônico que possui fonte de energia e software próprios para garantir o seu funcionamento e a segurança do processo de votação, inexistindo qualquer conexão com a internet. É composta pelo microterminal do mesário, onde o mesário digita o número do título do eleitor e coleta a digital do mesmo, para habilitá-lo a votar; e o terminal do eleitor, desenhado ao registro do voto e impressora, para emissão dos relatórios previstos na lei.

PROCEDIMENTO DE CONTINGÊNCIA

Conjunto de ações que deverá ser adotado, pelo mesário ou pessoas autorizadas pela Juíza ou Juiz Eleitoral, no caso de falha no funcionamento da urna, com o objetivo de restabelecer o processo de votação na urna eletrônica. Todos os procedimentos devem ser realizados por pessoa autorizada pela Juíza ou Juiz Eleitoral, com o consequente registro na ata da seção eleitoral e ata de junta eleitoral.

No dia da eleição, havendo eventual falha no funcionamento da urna eletrônica são permitidos os seguintes procedimentos de resolução:

ERRO NA DATA E HORA DO RELÓGIO DA URNA ELETRÔNICA

A urna eletrônica é preparada em cerimônia específica e, após, fica sob a guarda da Justiça Eleitoral ou do Presidente de Mesa até o dia da eleição. Nesse período, no qual a urna não é utilizada, pode acontecer congelamento do relógio e calendário interno da urna eletrônica, assim é preciso que seja feita a correção para que a votação possa ser iniciada no dia e horário definido para o pleito.

Contingência 1 - Ajuste de data e hora

A correção é feita na urna eletrônica dentro da seção eleitoral, na presença dos mesários e fiscais, por pessoa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

O ajuste é feito mediante a utilização de mídia específica, preparada pela Justiça Eleitoral em cerimônia de geração de mídias no sistema GEDAI-UE.

Contingência 2 - Troca da urna eletrônica

Se o problema **NÃO** for resolvido ou se já foi emitida a zerésima, é possível a troca por uma urna de contingência, a qualquer momento, retomando o processo de votação eletrônica.

PROBLEMAS NA IMPRESSORA DA URNA ELETRÔNICA

A impressora da urna eletrônica encontra-se em um módulo impressor e permite a emissão dos relatórios previstos na legislação eleitoral, a exemplo da Zerésima, Boleão de urna (BU), Boleão de Justiça, etc.

Contingência 1 - Retirada do módulo impressor para ajuste

É realizado o desatolamento do papel ou a troca da bobina.

Contingência 2 - Retirada do módulo impressor para sua troca

Contingência 3 - Troca da urna eletrônica.

Se o problema **NÃO** for resolvido utilizando os procedimentos das Contingências

citadas, é possível a troca por uma urna de contingência, a qualquer momento, retomando o processo de votação eletrônica.

BATERIA DA URNA EM NÍVEL CRÍTICO - DEFEITO OU PERDA DA CARGA DE ENERGIA

A urna eletrônica é preparada em cerimônia específica e, após, fica sob a guarda da Justiça Eleitoral ou do Presidente de Mesa até o dia da eleição. Nesse período, no qual a urna não é utilizada, pode ocorrer defeito na bateria ou, ainda, pode perder sua carga no dia da eleição por determinados eventos como, uma vez na seção eleitoral, a UE não está bem conectada a rede elétrica (tomada), por falha na distribuição de energia na rede elétrica no local de votação, fazendo com que seja consumida toda a carga da bateria da UE e essa venha a desligar.

Contingência 1 - Troca da Bateria Interna

A troca é feita abrindo desconectando e reolhando a bateria defeituosa da urna, conectando e inserindo a bateria nova na urna eletrônica.

Contingência 2 - Utilização de bateria Externa

Se o problema NÃO for revolido ou se o local está sem energia elétrica, é possível a utilização de uma bateria externa na UE, através de um cabo conector, para isso é necessário abrir o compartimento onde estão os conectores para bateria externa, inserir os plugues nos conectores da urna e conectar os conectores do cabo na bateria externa, retomando o processo de votação eletrônica.

DEMAIS FALHAS NO FUNCIONAMENTO DA URNA ELETRÔNICA

No período que antecede as eleições, todas as UEs passam por vários ciclos de testes de funcionamento e manutenção feitos por equipe especializada. Entretanto, embora o índice de problemas seja muito pequeno, por ser um equipamento eletrônico, pode apresentar eventuais falhas de funcionamento no dia da votação, cuja maioria se revolve com a medida de desligar e religar a UE, assim, os seguintes procedimentos podem ser executados:

Contingência 1 - Desligar e Religar a UE

O mesário desligará e a religará a UE. A operação exigirá o código de reinício da UE informado aos mesários.

Contingência 2 - Ajuste das mídias de votação

Se o problema persistir, após a execução do procedimento 1, com a urna novamente

desligada, rompe-se o lacre da mídia de votação e a reposiciona, com posterior lacração do compartimento, com lacre oficial assinado pelo Juiz Eleitoral.

Condição 3 - Troca da mídia de votação

Se o problema persistir, após a execução dos procedimentos 1 e 2, com a urna novamente desligada, a mídia de votação é substituída por uma mídia de contingência, com posterior lacração do compartimento, com lacres oficiais assinados pelo Juiz Eleitoral.

Condição 4 - Troca da urna por uma urna de contingência

Se o problema persistir, após a execução dos procedimentos 1, 2 e 3, com a urna novamente desligada, as mídias serão retiradas da urna com problema e inseridas em uma urna de contingência, a qual também deverá ser deslacrada em seus compartimentos de mídia, com posterior lacração dos compartimentos na UE defeituosa e de contingência, com lacres oficiais assinados pelo Juiz Eleitoral.

Condição 5 - Nova Carga da seção em uma urna de contingência

Se o problema persistir, após a execução dos procedimentos 1, 2, 3 e 4, caso a votação ainda não tenha sido iniciada, ou que no máximo um eleitor tenha votado e esteja aguardando na seção, é possível a nova carga da seção em outra urna de contingência (preparação de nova urna específica para aquela seção), com a relacração dos compartimentos que foram rompidos, com lacre oficial assinado pelo Juiz Eleitoral.

Condição 6 - Votação em cédula*

Frustradas todas as tentativas de restabelecer a votação na urna eletrônica, restará a opção da votação em cédula.

***Obs: A votação em cédula ou manual é medida excepcional, devendo ser utilizada SOMENTE no caso de insucesso nos procedimentos de condição e devidamente autorizado pela Juíza ou Juiz Eleitoral, com a ciência antecipada do TRE.**

SITUAÇÕES FREQUENTES QUE ENVOLVEM A URNA ELETRÔNICA E MERECEM ATENÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO

Proibição de entrada na cabina de votação com celular, máquinas fotográficas ou outro aparelho de filmagem. Na cabina de votação é vedado à eleitora ou eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

Direito de acompanhante à cabina de votação ao eleitor com deficiência. A eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo de limitação, ao votar, poderá ser auxiliada por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou juiz eleitoral.

Fornecimento gratuito de fones de ouvido para as eleitoras ou eleitores com deficiência visual. Para garantir o exercício ao voto das pessoas com deficiência visual o TRE/MS, fornecerá fones de ouvidos, de forma gratuita, para as eleitoras e eleitores que solicitarem aos mesários.

Não é permitido o uso de qualquer instrumento mecânico de propriedade particular de qualquer eleitora ou eleitor.

Liberação do eleitor para votar quando não tiver sua biometria coletada pela Justiça Eleitoral. A eleitora ou o eleitor que não possui dados biométricos na urna será identificado(a) por um documento de identificação com foto na mesa receptora de votos. Não havendo dúvidas quanto à sua identidade, a mesária ou o mesário liberará o eleitor ou eleitora para votar.

Validação de dados biométricos oriundos de órgãos externos à Justiça Eleitoral. Os trabalhos de coleta biométrica foram suspensos no ano de 2020 em virtude da emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19. Apesar da suspensão, o TSE tem procurado aumentar o número de registros biométricos por meio de acordos de cooperação técnica com órgãos públicos que também realizam coletas biométricas, como Denatran, Polícia Federal, entre outros. Dessa forma, é possível que eleitores que não tenham passado por atendimento biométrico na Justiça Eleitoral, tenham seus dados biométricos registrados na Urna Eletrônica, oriundos de tais acordos de cooperação técnica.

Liberação do eleitor para votar quando sua biometria não for reconhecida pela urna. A leitura da biometria poderá ser repetida por até 4 (quatro) vezes para cada tentativa de habilitação, observando-se as mensagens apresentadas no Terminal do Mesário e somente através das digitais dos dedos polegares ou indicadores.

Na hipótese de não reconhecimento da biometria, após a última tentativa, o/a presidente da mesa deverá conferir se o número do título digitado no Terminal do Mesário corresponde à inscrição da eleitora ou do eleitor e, se confirmado, indagará o ano do seu nascimento, digitando-o no Terminal do Mesário se coincidente, e autorizará a eleitora ou o eleitor a votar, habilitando-o a votar mediante a leitura da digital da mesária ou mesário.

nenhum voto, deverá o/a presidente da mesa suspender a votação por meio de código próprio.

Se a eleitora ou o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação, o/a presidente da mesa a/o alertará sobre o fato, solicitando que retorne à cabina e conclua a votação.

Recusando-se a eleitora ou o eleitor a concluir a votação, o/a presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberará a urna a fim de possibilitar o devido fluxo da votação. A eleitora ou o eleitor receberá o comprovante de votação e não poderá retornar para concluir a votação nos demais cargos, os quais serão considerados nulos.

Finalização da Votação. O recebimento dos votos terminará às 17 horas (horário de Brasília), desde que não haja eleitoras ou eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral. Havendo eleitoras ou eleitores na fila, a mesário ou o mesário procederá à sua identificação e entregará a respectiva senha, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos(as) a votar.

Encerramento da UE. Em caso de erro que impossibilite a emissão dos relatórios ou gravação da votação na mídia de resultado, o/a presidente da mesa tomará, à vista dos/das fiscais presentes, as providências descritas nas orientações fornecidas pela Justiça Eleitoral (Manual do Mesário), comunicando o fato à juíza ou ao juiz eleitoral, ou à pessoa por ela ou por ele designada e encaminhará a urna à junta eleitoral, para a adoção de medidas contingenciais, quais sejam:

Recuperação dos Dados da Votação. Após o encerramento da votação, os problemas relacionados ao encerramento da seção podem ser resolvidos por meio dos aplicativos Recuperador de Dados - RED e Sistema de Apuração - SA.

O RED é um aplicativo cuja aplicação é realizada por uma mídia preparada pela Justiça Eleitoral em cerimônia de geração de mídias no sistema GEDAI-UE. Sua principal função é extrair da urna eletrônica os dados referentes à votação, após às 17h (horário de Brasília), por pessoa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

O SA é utilizado quando há votação manual, ou quando somente existe o Boleim de Urna – BU impresso, sem a mídia de resultado para transmissão. O SA é um sistema de apoio aos trabalhos da Justiça Eleitoral, que permite a apuração, em urnas eletrônicas, das cédulas de papel utilizadas em seções eleitorais nas quais o processo de votação ocorreu parcial ou totalmente por cédulas, com gravação de mídia de resultado, realizada por pessoa autorizada e na presença do Juiz Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE/MS esclarece que as regras expostas de modo resumido na presente Carôlha não afastam a obrigação de leitura, conhecimento e observância de toda a legislação eleitoral relaÔva ao tema, notadamente da ConsÔtuição Federal de 1988; da Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); da Lei Federal nº 9.504/1997; das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e das determinações proferidas pela Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Campo Grande (MS), xx de agosto de 2022.

Comissão Permanente de Segurança – CPS/TRE/MS

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís

Realização:



**Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso do Sul**

Apoio:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

**Tribunal de Justiça de
Mato Grosso do Sul**